

## TERMO DE REVOGAÇÃO

Trata-se de Processo Licitatório na Modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 2021.0811-001/PMLN**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIGITALIZAÇÃO, INDEXAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E CONSULTA DOCUMENTAL EM OCR. (OPTICAL CHARACTER RECOGNITION) PARA DOCUMENTOS CONTÁBEIS, LICITATORIOS, CONVENIOS E DOCUMENTOS DIVERSOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE/CE**, conforme especificações contidas no Termo de Referência constante dos Anexos deste Edital.

A fase interna da licitação obedeceu aos ditames legais, sendo observadas as exigências contidas na Lei Nº 8.666/93, e suas alterações posteriores no tocante à modalidade e ao procedimento.

1. Preliminarmente, o momento mostra-se oportuno para exame do procedimento licitatório. Verifica-se que foram cumpridas as formalidades legais, tendo sido comprovada a devida publicidade do procedimento, a realização de termo de referência e demais documentos pertinentes à natureza do objeto a ser contratado. Restando, portanto, obedecidos os pressupostos legais da Legislação pertinente.

**CONSIDERANDO** o dever legal de agir de forma a resguardar o erário público Municipal.

**CONSIDERANDO** que as Secretarias de Captação de Recursos Financeiros e Gestão de Convênios, Recursos Humanos e Patrimoniais (SECARF), Superintendência do Instituto Municipal de Meio Ambiente (IMMAB), Secretaria De Projetos Urbanísticos e Habitação Social (SEPURB) e Desportos e Juventude (SESPORT) visa sempre atender a sociedade da forma mais adequada possível, visando o maior aproveitamento nos serviços públicos.

**CONSIDERANDO** a ausência temporária de necessidade de contratação dos serviços supracitados, considerando, ainda o princípio da autotutela para evitar eventuais prejuízos à Administração Pública, visto que a demanda de digitalizações havia sido planejada com base em possíveis demandas a serem acrescidas nas já existentes. Contudo, diante de nova análise constata-se que o objeto em tela não necessita no momento ser contratado por ausência de demanda.

**CONSIDERANDO** que a Administração pode revogar seus próprios atos, por motivos que se apresentem contrários à conveniência ou à oportunidade.

*Karoline*

Conclui-se, diante da impossibilidade do prosseguimento do presente certame, a revogação deste torna-se obrigatória, haja vista ser uma das funções da Administração Pública resguardar o interesse e o erário público de despesas comprovadamente onerosas.

De tal modo, verificado que o interesse público poderá ser satisfeito de uma forma melhor, incumbe ao órgão licitante revogar a licitação.

O artigo 49, da Lei Federal 8.666/93, que trata da revogação do procedimento é de uma clareza exemplar no momento em que dispõe: *"A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta..."*

A título ilustrativo trazemos à colação os termos da Súmula 473/STF:

*"A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou **revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.**" (grifo nosso).*

No caso em tela, a continuação do procedimento, tornou-se inconveniente para a Administração, o que autoriza a mesma a lançar mão da revogação, amparada nas disposições legais apresentadas.

Diante do exposto, somos pela revogação do procedimento, por motivo de oportunidade e conveniência, em atendimento aos princípios licitatórios e constitucionais.

Nestes termos **REVOGO** o Processo Licitatório – **PREGÃO PRESENCIAL Nº 2021.0811-001/PMLN**, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93.

Retornem-se os autos à Comissão de Licitações para as providências cabíveis.

Limoeiro do Norte/CE, 20 de abril de 2022.

**ANTÔNIO JERRIVAN FILHO**

Secretário Municipal de Captação de Recursos Financeiros e Gestão de Convênios, Recursos Humanos e Patrimoniais (SECARF)

**ASSINATURAS DO TERMO DE REVOGAÇÃO**

**KARISIA MARA LIMA DE OLIVEIRA**

Superintendente do Instituto Municipal de Meio Ambiente De Limoeiro Do Norte - CE

**ALANE DE HOLANDA NUNES MAIA**

Secretária De Projetos Urbanísticos e Habitação Social Do Município De Limoeiro Do Norte -  
CE

**DAVI ALVES DE LIMA**

Secretário De Desportos e Juventude Do Município De Limoeiro Do Norte - CE